

COMUNICADO Nº 18/2025/CPA/UAC/DIOP

Resposta a pedido de esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos odontológicos para composição de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III e II no âmbito do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

ESCLARECIMENTO

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela, SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.483.930/0001-22.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais está marcada para ser realizada em 30/07/2025 e, conforme o Regulamento de Compras da AgSUS e o próprio Edital do Pregão, o prazo para apresentação de **pedido de esclarecimento** vai até as 23h50 de 25/07/2025. A presente solicitação foi apresentada em 22/07/2025, portanto, tempestivamente.

LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo ramo de atividade está em conformidade com o objeto da licitação.

FORMA: O **pedido de esclarecimento** foi apresentado no meio previsto em Edital (e-mail), com identificação do ponto a ser esclarecido, com fundamentação.

Conclui-se, portanto, que a requerente preencheu todos os requisitos de admissibilidade.

RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, questionando o que se segue:

"1. Prazo de Entrega – Solicitação de Dilatação.

(...) solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de dilatação dos prazos previstos no cronograma, especialmente para as entregas previstas nos primeiros 90 dias (...)

2. Itens 1 e 2 – Solicitação de Aceite para Equipamento Integrado em Único SKU (Scanner + Notebook)

(...) solicitamos que seja avaliada e autorizada a possibilidade de cotar um único item integrado, composto por scanner intraoral + notebook homologado, ainda que os itens estejam separados no edital (...)

3. Atestado de Capacidade Técnica – Esclarecimentos Complementares

O edital, no item 8.6.1.1, exige que o Atestado de Capacidade Técnica comprove experiência em pelo menos 50% do objeto licitado. Diante disso, solicitamos esclarecer:

- Se a experiência poderá ser comprovada por meio de fornecimentos distintos (ex: emendas de itens diferentes, como scanner e notebook separadamente), desde que somem 50% do objeto total;

- Se é permitida a apresentação de mais de um atestado para compor esse percentual mínimo;

- Se será admitido atestado de fornecimento de modelo equivalente ao item licitado, desde que dentro da mesma categoria de equipamento odontológico.

4. Aceitação de Equipamentos com Especificações Técnicas Equivalentes ou Superiores

Considerando que a constante evolução tecnológica do setor odontológico pode trazer variações em design, arquitetura interna, componentes e sistemas integrados, solicitamos que seja esclarecido se serão aceitos equipamentos que, mesmo divergindo parcialmente nas especificações formais, comprovadamente:

- Atendam integralmente às funcionalidades exigidas;

- Apresentem desempenho técnico igual ou superior aos parâmetros definidos no edital;(..."

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Após apreciação do pedido, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **esclarece-se que:**

1. Prazo de Entrega: A Unidade de Atenção Primária à Saúde da Diretoria de Atenção Integral à Saúde da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, consultada sobre o ponto, sob orientação da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, afirma que "*O cronograma estimado de execução precisa permanecer conforme descrito no Anexo II ao Edital e Anexo I ao Termo de Referência.*"

2. Itens 1 e 2: Ainda que se trate de itens diferentes, scanner intra oral e notebook são componentes do "kit" com que se pretende equipar os Centros de Especialidades Odontológicas, portanto, não há impedimento de que sejam

fornecidos pelo mesmo licitante, quando apresentem todas as condições e padrões definidos no certame.

3. Atestado de Capacidade Técnica:

- De acordo com o ponto 8.6.1.1 do Edital, deve ser apresentada experiência anterior em pelo menos 50% do objeto licitado. Não há exigência de comprovação do fornecimento do item específico, portanto, é plenamente aceitável a apresentação de experiência anterior em equipamentos correlatos/equivalentes, desde que somem o percentual especificado e cumpram as demais exigências de comprovação e legitimidade. Este ponto atende ao primeiro e terceiro questionamentos relacionados a comprovação de capacidade técnica.

- O ponto 8.6.1.2 do Edital é assim transcrito: "Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante", o que responde ao questionamento formulado.

4. Aceitação de Equipamentos com Especificações Técnicas Equivalentes ou Superiores: A Unidade de Atenção Primária à Saúde da Diretoria de Atenção Integral à Saúde da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, consultada sobre o ponto, sob orientação da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde afirma que *"Serão aceitos equipamentos de especificações técnicas iguais ou superiores às descritas no edital, desde que mantidas as suas funcionalidades, bem como apresentem as condições de garantia, manutenção e assistência técnica previstas no item 3.5 do Termo de Referência."*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o presente pedido de esclarecimentos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 24/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061018** e o código CRC **71A4D31C**.